PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte crédito orçamentário:

05 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
01 - Secretaria de obras
26.782.0091.1.012.000 – Estradas e Rodovias
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas ..... R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 1135 – Estradas Vicinais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 16, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 16 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre recurso advindo da Secretaria Estadual de Obras e Habitação, do Governo Estadual, através do Convenio Administrativo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Pinheiro Machado, conforme anexos, para a recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 15km de estradas vicinais, na localidade de São João Batista, utilizando escavadeira hidráulica, caminhões basculantes, motoniveladora, caminhões pipa e rolo compressor, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

É evidente o benefício a 300 famílias, usuárias das estradas, surtindo efeitos não somente no aspecto qualitativo das estradas Municipais, mas acarretando um melhor escoamento da produção dos produtores da região, visto que, para os produtores, a qualidade no deslocamento e transporte traz uma maior motivação para o desempenho das atividades econômicas da região.

Por esta razão, é indispensável o aproveitamento deste recurso pelo Município, e para o correto encaminhamento do processo e utilização do valor, é necessária abertura, no orçamento em vigor, de dotação orçamentária própria para a finalidade, bem como Nota de Empenho do Município, após a devida aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Face ao exposto, remeto este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 06 de abril de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício